



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 532/23 21/11/2023

PROJETO DE EMENDA DO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2023

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA Nº 01, DE 21.11.23

Artigo 1º - O § 2º do Art. 3º, do Projeto de Lei do Executivo nº 29, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"§ 2º - Os bares, lanchonetes, padarias e restaurantes, desde que atendam as regras de vigilância sanitária, de segurança pública, de direitos de vizinhanças e não atentem contra o sossego da comunidade, poderão ter horários de funcionamento diferenciados, ficando desde já, limitados ao horário entre 06:00 (seis) e 24 (vinte e quatro horas) do mesmo dia".

Artigo 2º - Fica suprimido o § 3º, do Art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 29, de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Monteiro Lobato, 21 de novembro de 2023.

KURT EUGÊNIO GREINER
Autor da Emenda



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária e urgente, tendo em vista uma clareza de entendimento até o presente sobre os horários excepcionais de funcionamento do comércio local naqueles estabelecimentos que requerem um horário mais flexível para atender clientela.

Apresento emenda pontual tendo em vista que o PL apresentado pelo Executivo dá conta de estabelecer regramento geral, nos termos da Lei Orgânica.

Assim, acredito que daremos clareza, eficácia, impessoalidade e incremento para a economia local, bem como, traremos a devida segurança jurídica para os comerciantes e empreendedores atuais e futuros.

Assim justificado, acreditamos na aprovação da presente emenda pelos nobres pares.

KURT EUGÊNIO GREINER
Autor da Emenda